



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer documentos que comprovem o cumprimento da lei para composição dos membros do Conselho Municipal da Cidade e convocação de reunião extraordinária.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento.

Considerando que a Lei Municipal nº 2.569, de 29 de março de 2017, "Dispõe sobre a criação, competências, composição e regulamento do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres-COMCID/CÁCERES";

Vimos requerer:

1. **Ato de composição** da comissão eleitoral designada para escolha dos representantes da sociedade civil, nos termos dos Incisos I a VI do § 3º do art. 6º da lei 2.569/2017, ou declaração de que não foi constituída.
2. **Cópia de todas as convocações realizadas** às instituições, para participarem da eleição de segmentos, em especial, e não somente:
 - A. 3ª Subseção da OAB (Cáceres)
 - B. CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo
 - C. STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
 - D. Movimento dos Trabalhadores Sem Terra
 - E. Sindicato Rural de Cáceres
 - F. Sindicato do Comércio Varejista de Cáceres
 - G. CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Cáceres
 - H. Clubes de Rotary
 - I. Casa da Amizade
 - J. Clubes de Lions
 - K. Lojas Maçônicas
 - L. UNEMAT – Coordenação do Curso de Geografia
 - M. IFMT - Instituto Federal de Mato Grosso
 - N. CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis

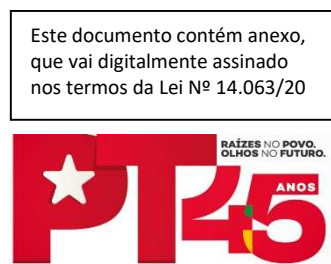


ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ou declaração de que não foram convidadas/convocadas as instituições acima, sem prejuízo do encaminhamento de demais convites/convocações enviadas.

3. **Comprovação de divulgação institucional (rádio, TV, Internet, Jornais e outras mídias)** do processo de escolha dos membros para cada representação, com data de abertura e encerramento, ou declaração de que não foi feita divulgação.
4. **Cópia de todo** processo interno que culminou no Decreto 391/2025, com pareceres jurídicos PGM ou declaração de ausência deles, se for o caso.
5. **Publicação do “Regimento Interno”** que autorizou o Secretário de Planejamento a fazer convocação de reunião extraordinária, de Conselheiros que não foram constituídos, conforme está no Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios de 18/06/2025, nos termos: O Secretário Municipal de Planejamento, membro titular do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres – COMCID, **no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na qualidade de presidente em exercício para fins de instalação do Conselho, com fundamento no Art. 11, §2º do Regimento Interno,** convoca os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes para participarem de Reunião Extraordinária, com a seguinte pauta; Ou resposta de que não há essa atribuição ao Secretário de Planejamento.

Tudo no prazo legal e em meio digital, para garantia da devida transparência.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se na imperiosa necessidade de garantir a máxima transparência, a legalidade e a efetividade da participação popular na composição e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres (COMCID), conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.569, de 29 de março de 2017. A fiscalização da Câmara Municipal é essencial para assegurar que a formação de um órgão de tamanha relevância para o planejamento e desenvolvimento urbano do município ocorra em estrita observância aos princípios democráticos e legais.

A Lei Municipal nº 2.569/2017 estabelece critérios claros para a criação, competências e, fundamentalmente, a composição do COMCID. A participação da sociedade civil é um pilar central para a legitimidade e representatividade do Conselho. **A omissão ou o descumprimento dos requisitos legais para a escolha dos representantes, como a não constituição de uma comissão eleitoral democrática, a falta de convite formal a entidades representativas e a ausência de ampla divulgação do processo, configuram uma grave afronta aos princípios da publicidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, conforme expresso no Art. 96 da Lei Orgânica Municipal de Cáceres.**

A ausência de documentos comprobatórios da composição da comissão eleitoral, da realização de convocações a um leque diversificado de instituições representativas da sociedade civil (como OAB, CAU, STTR, MST, Sindicato Rural, CDL, Clubes de Serviço, Universidades, Institutos Federais e CRECI), e da devida divulgação do processo de escolha por meio de mídias de grande alcance, demonstra falta de compromisso com a lisura e a inclusão no processo. A finalidade do COMCID é promover a democracia participativa no planejamento urbano, o que se torna inviável sem a garantia de um processo eleitoral transparente e acessível a todos os segmentos interessados.

Adicionalmente, a suposta autorização ao Secretário de Planejamento para convocar reuniões extraordinárias de conselheiros que não foram regularmente constituídos, conforme indicado no Edital de Convocação de 18/06/2025, no Diário Oficial dos Municípios, se não estiver expressamente prevista e regulamentada no Regimento Interno do COMCID, **constitui um desvio de finalidade e uma usurpação de competência**, podendo configurar um ato de improbidade administrativa. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) impõem ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Lei Orgânica Municipal de Cáceres, em seu Art. 74, inciso XXX, confere ao Poder Legislativo a competência privativa de solicitar informações ao Prefeito sobre os negócios do Município, com prazo de resposta de trinta dias. A recusa ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas pode configurar crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, Art. 1º, XIV, e afronta a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando a atividade fiscalizatória do Legislativo.

A inobservância dos requisitos legais para a composição do COMCID não apenas compromete a validade dos atos futuros do Conselho, mas também pode demonstrar má-fé da administração pública. **A recusa em seguir os ritos democráticos estabelecidos em lei para a constituição de um conselho consultivo e deliberativo pode ser interpretada como uma tentativa de burlar a participação popular e de instituir um órgão meramente chancelador das decisões do executivo, em detrimento do interesse público.** Mormente, essa conduta pode ser um indício de conluio da Administração com empresários que adquiriram áreas de terra precificadas como zona rural e, em um atentado ao princípio da impessoalidade, buscam agora a alteração da legislação para se beneficiarem e locupletarem com a "transformação" dessas áreas em zonas de expansão urbana, contrariando todos os princípios de moralidade e finalidade do Plano Diretor de Desenvolvimento.

Tal conduta enseja a responsabilização da autoridade superior, conforme a legislação vigente, e o encaminhamento desses expedientes, com ou sem resposta, não deixará de ser feito.

Ressalte-se que há anos esta Câmara Municipal tem requerido a composição formal e legal do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, tendo recebido respostas evasivas e inconclusivas. Essa postura da Administração pode indicar a esperança de que, ao deixar a formalização para os prazos finais, como a véspera da convocação para a Conferência Municipal da Cidades, tais ilegalidades e tergiversações passassem despercebidas ou menos consideradas.

A presente requisição visa, portanto, a salvaguardar a legalidade, a transparência e a efetivação da democracia participativa em Cáceres, permitindo que o Poder Legislativo exerça seu papel constitucional de fiscalização e controle sobre os atos do Poder Executivo, contribuindo para a boa governança e para a defesa dos direitos da população.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 073/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

VER. LUIZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 28.468/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1797/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 383/2023, de autoria da ilustre vereadora, **Valdeníria Dutra Ferreira** (PSB), que requer ao Executivo Municipal informações detalhadas sobre a criação do Conselho das Cidades.

Em resposta, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, a constituição do referido conselho está em andamento, refletindo o compromisso deste Executivo em promover uma gestão participativa e envolver a comunidade nas decisões relacionadas ao desenvolvimento urbano.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

*Requer informações sobre
cumprimento do Plano Diretor de
Desenvolvimento Sustentável de Cáceres e
realização da Etapa Municipal da
Conferência das Cidades.*

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento:

1. Considerando que o Art. 47 da Lei nº 3.301/2024 estabelece prazo de seis meses, contados a partir da aprovação do Plano Diretor (15/07/2024), **para elaboração de Lei Municipal que disponha sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, vi-**
mos requerer informações sobre as razões do não cumprimento do prazo.
2. Considerando que o Art. 112 da mesma lei determina que **a primeira Conferência Mu-**
nicipal da Cidade de Cáceres deveria ser convocada em 180 (cento e oitenta) dias
após a publicação do Plano Diretor (08/08/2024), também requeremos informações
fundamentadas sobre as razões do não cumprimento deste prazo.

Sala das sessões, 26 de março de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 9.906/2025.

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0371/2025-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 77/2025, de autoria do ilustre vereador, **Cézare Pastorello Marques de Paiva (PT)**, que requer ao Executivo Municipal informações sobre cumprimento do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Cáceres e realização da Etapa Municipal da Conferência das Cidades.

Em resposta, vimos informar a Vossa Excelência que esta Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Fazenda, está organizando a realização da referida Conferência, para a qual todos os vereadores serão convidados, inclusive, é óbvio, o requerente.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores